

Processo n.: @REP 19/00984650

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades no edital de Pregão Presencial n. 141/2019 - Administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões de vale-refeição/alimentação

Responsável: Kleber Edson Wan Dall

Procuradores:

Ramon Barbosa e Silva e Daniel Dalzoto dos Santos (da Emissora e Gerenciadora de Cartões Brasil Ltda.)

Ramon Barbosa (de Rodrigo Barbosa e Silva)

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Gaspar

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 244/2020

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Conhecer dos **Relatórios DLC/CAJU/Div.5 ns. 124 e 185/2020** para considerar parcialmente procedente a Representação formulada pela empresa Emissora e Gerenciadora de Cartões Brasil Ltda., contra o Pregão Presencial n. 141/2019 promovido pela Prefeitura Municipal de Gaspar, para contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões de vale-refeição/alimentação eletrônico/magnético ou com *chip* e senha, para recargas mensais, destinado aos servidores.

2. Revogar a medida de suspensão cautelar do Pregão Presencial n. 141/2019 da Prefeitura Municipal de Gaspar, condicionando a revogação ao atendimento da seguinte determinação:

2.1. Exclusão do contrato a ser firmado da cláusula com a disposição de que os estabelecimentos credenciados não poderão estabelecer preços diferenciados para pagamento no cartão de vale-alimentação/refeição, sob pena de afronta ao parágrafo único do art. 1º da Lei n. 13.455/2017 e penalidades por parte deste Tribunal.

3. Determinar a Prefeitura Municipal de Gaspar que, em futuros certames licitatórios para contratação de vale-alimentação, defina os critérios técnicos referentes à fixação de quantidades mínimas de estabelecimentos credenciados com base em estudos previamente realizados, que denotem razoabilidade entre o número de usuários e a exigência, juntando-os ao processo licitatório, de forma a dar concretude ao disposto no art. 3º, 1º, I, da Lei n. 8.666/93.

4. Recomendar à Prefeitura Municipal de Gaspar que, em futuros certames licitatórios para contratação de vale-alimentação, conceda maior prazo para a contratada realizar os credenciamentos.

5. Dar ciência desta Decisão à empresa Representante, aos procuradores constituídos nos autos, à Prefeitura Municipal de Gaspar e à Sra. Raquel Rose da Cunha, Diretora-Geral de Gestão de Pessoas daquela unidade gestora.

6. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 5/2020

Data da sessão n.: 22/04/2020 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias



Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Locken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

HERNEUS DE NADAL
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC